



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CITAG - COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL S/A, KM 122,  
ESTRADA DO PROJETO SERINGUEIRA, KM 42, MOJU-PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 23 de agosto a 02 de setembro de 2010

LOCAL: Moju-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°14' 24.2"S 049°20'32.1"W

ATIVIDADE: Cultivo de frutas de lavoura permanente

CNAE 0133-4/99

SETEMBRO DE 2010



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**ÍNDICE**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV - DA EMPRESA DENUNCIADA	03
V - DA ÁREA FISCALIZADA	03
VI - DA EMPRESA FISCALIZADA	04
VII - DA IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	04
VIII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
IX - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	05
X - DA AÇÃO FISCAL	05
X. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
X. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
XI - DADOS GERAIS	06
XII - AUTO DE INFRAÇÃO	07
XIII - ANEXOS	07

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**II - PERÍODO DA AÇÃO**

**23 de agosto a 02 de setembro de 2010**

**III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício número 905/2009, referente à Representação de número 250/2009 os Auditores Fiscais do Trabalho

, acompanhados pelo Procurador do Trabalho Dr.

e pela equipe do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará, no dia 01 de setembro de 2010 deram início ao procedimento de fiscalização na Empresa CITAG – COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL S/A, situada na Rodovia PA 150, km 122, Estrada do Projeto Seringueira, km 42, no Município de Moju-Pa, constatando os seguintes fatos.

**IV – DA EMPRESA DENUNCIADA**

A denúncia relata, em resumo, que na FAZENDA MAISA, situada na Rodovia PA 150, km 122, Projeto Seringa, no Município de Tailândia, cerca de 100 (cem) empregados laboram nas atividades de Serraria e Oficina, sem que lhes fossem fornecido equipamentos de proteção individual, motivando inúmeros acidentes de trabalho; que o único equipamento utilizado é a bota, sendo a mesma imprópria e vendida pelo empregador; que os empregados laboram em regime de baixada, sendo 23 dias trabalhados e sete dias de folga; que durante o período trabalhado laboram em jornada de 12 horas diárias, de segunda a segunda, sem o pagamento das horas e dias excedentes; que o deslocamento dos trabalhadores é feito em pau-de-arara e que a alimentação é vendida aos empregados ao preço de R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos).

**V – DA ÁREA FISCALIZADA**

A ação fiscal deu-se na área formada pelas Fazendas SIPASA, PROMASA, ÁGUA CLARA, MAGESA, CITAG, CAIRARI, PINHEIRO e REPARTIMENTO, na Rodovia PA 150, km 122, Estrada do Projeto Seringa, km 42, Zona Rural, Moju-Pa, CEP: 68.450.000, em coordenada geográfica 03°14' 24.2"S

049°20`32.1"W, onde o grupo Empresarial [REDACTED] MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA, SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CITAG – COMPANHIA TOCANTINS INDUSTRIAL, SIPASA - SERINGA INDÚSTRIA DO PARÁ S/A, SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS DA AMAZONIA S/A e MAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, desenvolvem atividades de serrarias com desdobramento de madeira; produção de carvão vegetal em floresta nativa e plantada; extração de madeira em floresta plantada e nativa; cultivo de seringa e guaraná; fabricação de álcool; britamento de pedras e comércio varejista de madeira.

## VI – DA EMPRESA FISCALIZADA

**CITAG – COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL S/A**, com atividade de cultivo de frutas de lavoura permanente, **CNAE 0133-4/99**, inscrita no CNPJ sob o número **04.871.372/0001-44**, situada na Rodovia PA 150, km 122, Estrada do Projeto Seringa, km 42, Zona Rural, Moju-Pa, CEP: 68.450.000, em coordenada geográfica **03°14' 24.2"S 049°20' 32.1"W**.

## VII - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

1 - ACIONISTA – ACIONISTA/DIRETOR-PRESIDENTE

CPF

RG-3

**ENDEREÇO:**

2

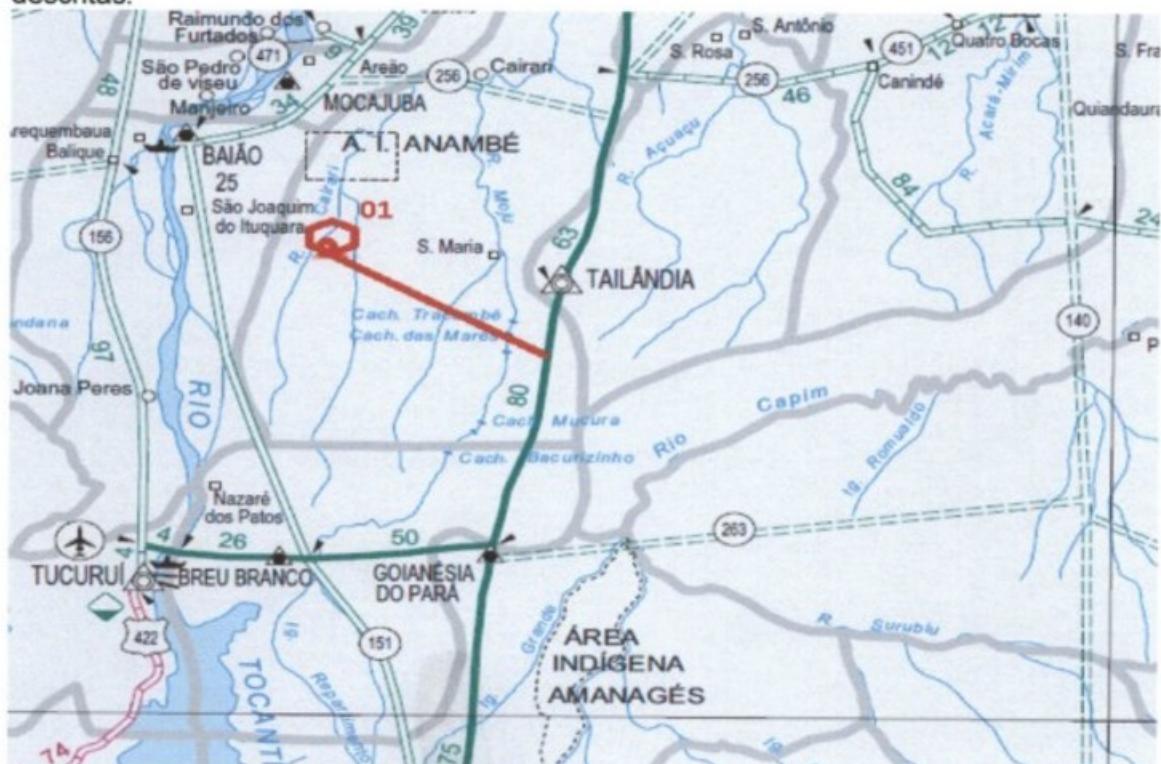
CPF

RG:

**ENDEREÇO:**

## VIII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades na área acima identificada, com acesso pelo km 122 da PA 150, estrada do Projeto seringa, km 42, conforme coordenadas abaixo descritas:



-Ramal de acesso: 03°13' 60.1"S 048°58' 08.9"W

-Escritório da empresa: 03°14' 24.2"S 049°20' 32.1"W

## IX - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

5

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantém em seu quadro funcional atual 17 (dezessete) empregados, todos maiores de 18 anos, dentre os quais 10 (dez) estavam sem registro em instrumento competente e sem assinatura da CTPS.

Ficou constatado também que o empregador efetua pagamento de salário sem formalização de recibo; não concede regularmente as férias; não depositar regularmente o FGTS e a CS; declara a RAIS com omissão de informações e não comunica ao órgão competente a movimentação de admissão e dispensa dos empregados.

### X - DA AÇÃO FISCAL

#### X. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

##### X. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 02 (dois) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021136807.

##### -RELAÇÃO DOS EMPREGADOS SEM REGISTRO

01-	Vaqueiro, admitido em 01/09/10;
02-	Ser. Gerais, admitido em 10/09/2010;
03-	Ser. Gerais, admitido em 27/09/2010;
04-	Vaqueiro, admitido em 15/09/2010;
05-	Ser. Gerais, admitido em 10/09/2010;
06-	Ser. Gerais, admitido em 27/09/2010;
07-	Ser. Gerais, admitido em 27/09/2010;
08-	Carpinteiro, admitido em 27/09/2010;
09-	Fiscal de Área, admitido em 27/09/2010;
10-	S. Gerais, admitido em 13/09/2010.

##### X. 1.2. Do pagamento de salário sem formalização de recibo.

Durante a ação constatamos que a empresa mantém duas folhas de pagamento, sendo uma original, sob a qual existe a emissão de recibo de pagamento de salário e outra suplementar (caixa 02), onde não há emissão de recibo de pagamento de salário. As folhas originais e suplementares se somam somente para efeito de pagamento de salário, não incidindo sobre a suplementar (caixa 02), os valores relativos ao FGTS e outros encargos sociais. A conduta do empregador, por contrariar o artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021136793.

##### X. 1.3. Do FGTS e CS.

Análise de documentos e pesquisas junto aos sistemas de subsídio a fiscalização demonstram que o empregador não recolhe regularmente os depósitos mensais do percentual referente ao FGTS e da Contribuição Social, assim como aqueles destinados a indenização compensatória incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS. A conduta contraria os artigos 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001 e motivou a lavratura dos Autos de Infração de números 021119465, 021119473, 021119481 e 021119490. Lavramos também Notificação Fiscal Para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social de número 506.440.516 e Notificação Fiscal Para Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia e da Contribuição Social de número 100.176.640.

##### X. 1.4. Das Férias

Constatamos, ainda, que o empregador não concede férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo; mantém trabalhadores laborando em período destinado

ao gozo das férias e não paga em dobro aquelas que são concedidas fora do período legal, contrariando os artigos 129, 134, "caput", e 137, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, o que motivou a lavratura dos Autos de Infração de números 021136785, 021136777 e 021136769.

#### X. 1.5. Da RAIS

Por apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão e informações, contrariando o artigo 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975, lavramos o Auto de Infração de número 021119503.

#### X. 1.6. Do CAGED

Por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), contrariando o artigo art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, lavramos o Auto de Infração de número 021136815.

#### X. 1.7. Dos demais atributos.

Os demais atributos foram regularizados, notificados ou não apresentaram irregularidades.

### X. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

#### X. 2.1. Dos atributos.

Os atributos de segurança, higiene e segurança do trabalho foram regularizados no decorrer da ação fiscal, notificados ou não apresentaram irregularidades.

### XI - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	<b>17</b>
-Homens	16
-Mulheres	01
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>134</b>
-Homens	126
-Mulheres	08
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>10</b>
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>VALOR DA RESCISÃO</b>	<b>R\$.</b>
<b>VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS</b>	<b>R\$.</b>
<b>VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO</b>	<b>R\$.</b>
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>11</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>00</b>

CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	00

### XII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
021136807	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
021136769	0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.
021136777	0001015	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
021136785	0000868	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.
021119503	0011916	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.
021136793	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
021119465	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
021119481	0014168	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.
021119473	0009903	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado, à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento).
021119490	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).
021136815	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

### XIII - ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Notificação Fiscal Para Recolhimento do FGTS e CS;
- 03- Notificação Fiscal Para Recolhimento Rescisório do FGTS e CS;
- 04- Termos de Confirmação de NFGC e NRFC;
- 05- Carta de Preposto em nome de Mauro Augusto da Silva Duarte;
- 06- Folha de pagamento de salário suplementar (caixa 02) de 01/2007 a 08/2010;
- 07- CD/DVD com dados e relato da ação.

Belém-Pa, 17 de novembro de 2010.